



**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Luiz Durão**

PROJETO DE LEI /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade no Estado do Espírito Santo dos estabelecimentos comerciais informarem aos consumidores a data de fabricação e a data de validade dos produtos alimentícios, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art.1º Os estabelecimentos comerciais do Estado do Espírito Santo ficam obrigados a informar aos consumidores, junto ao código de barras, além do preço, a data de fabricação e a data de validade dos produtos alimentícios.

Art.2º Nos locais dos estabelecimentos onde se encontram instalados os equipamentos de leitura de código de barras deverão ser afixados informativos, com letra legível e tamanho adequado, cientificando os consumidores que os equipamentos informam, via leitura de código de barras, o preço, a data de fabricação e a data de validade dos produtos alimentícios.

Art.3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2021.

LUIZ DURÃO
Deputado Estadual – Líder PDT
Presidente da Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado
Membro Efetivo da Comissão de Agricultura





**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Luiz Durão**

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do Estado do Espírito Santo informarem aos consumidores, junto ao código de barras, além do preço, a data de fabricação e a data de validade dos produtos alimentícios.

O inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor relaciona entre os direitos básicos do consumidor: “A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como, sobre os riscos que apresentem.”

Muitos consumidores compram produtos alimentícios com o prazo de validade vencido, ou prestes a vencer, a partir de promoções imperdíveis, por não se atentarem sobre a data de fabricação e a data de validade, podendo o consumo de tais produtos acarretar, dentre outros problemas, danos à saúde.

A dificuldade de visualização das informações dos produtos, dentre elas a data da validade, é motivo de muitas reclamações dos consumidores, seja pelo tamanho inadequado das letras, seja pelas informações constarem em local inadequado da embalagem ou sobrepostas em letras de textos com outras mensagens ao consumidor, além de outros motivos.

A presente proposição visa facilitar que o consumidor obtenha informações sobre os produtos alimentícios, a partir da inclusão, junto ao código de barras, além do preço, das respectivas datas de fabricação e de validade, permitindo, desta forma, uma visualização fácil e rápida de informações importantes, bem como acarretando uma maior segurança ao consumidor, inclusive em relação à sua saúde, tendo em vista a matéria tratar de produtos alimentícios.

Prevê o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Diante do exposto, após comprovado o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos meus nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

